

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.017617/2023-68

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Equipamentos Médico-hospitalares.

1. GLOSSÁRIO

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CATMAT - Catálogo de materiais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Cd - Elemento químico cádmio

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Cr(VI) - Elemento químico cromo hexavalente

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

EMH - Equipamentos Médico-Hospitalares

FISPQ - Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos

Hg - Elemento químico mercúrio

HUF - Hospitais Universitários Federais

IEC - *International Electrotechnical Commission*

IN - Instrução Normativa

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MF - Ministério da Fazenda

MP - Ministério Público

NBR - Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

PBBs - bifenil-polibromados

PBDEs - éteres difenil-polibromados

Pb - Elemento químico chumbo

REHUF - Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

RLCE - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)

RoHS - *Restriction of Certain Hazardous Substances*

SGD - Secretaria de Governo Digital

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério Público (MP)

SRP - Sistema de Registro de Preços

2. OBJETIVO

2.1. Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Camas Elétricas, destinados ao Hospitais Universitários Federais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Camas Elétricas, destinados ao Hospitais

3.2. Os bens são de natureza comum, conforme o parágrafo único, do artigo 1º (primeiro), da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e Lei nº 14.133/2021.

3.3. Cada item é independente, conforme a quantidade declarada, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue, em todo o território nacional conforme determinação deste Termo de Referência.

3.4. **Composição dos Itens:**

3.5. No Quadro 01 (um) estão descritos o quantitativo dos itens a serem fornecidos, e respectivos códigos CATMAT - Catálogo de Material:

Quadro 01 - Descrição resumida dos objetos a serem adquiridos, com seus respectivos CATMAT.

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	467637	Cama elétrica convencional	UN	1.887
2	467637	Cama elétrica com balança	UN	542

3.6. A distribuição dos itens a serem adquiridos por cada Hospital Universitário Federal deverão ser observados no Anexo G deste Termo de Referência.

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Hospitais Universitários Federais (HUF) da rede Ebserh são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados. Além disso, no campo da atenção à saúde, os HUF são centros de referência de média e alta complexidade exclusivos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuírem profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, os HUF tornam-se referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde. Porém, em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para a realização de diagnósticos e cuidado integral, os HUF necessitam modernizar constantemente seu Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH). Ainda, torna-se premente a busca de novas tecnologias em saúde que acompanhem o desenvolvimento e avanços da medicina e da ciência, tanto para aperfeiçoamento da capacidade de apoio terapêutico, quanto para auxiliar nas ações de ensino dos alunos de graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de pesquisas.

4.2. A aquisição dos Equipamentos Médico-Hospitalares visa equipar os Hospitais Universitários Federais, tendo em vista a adequação e ampliação dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, bem como atender ao disposto no Decreto número 11462/23, institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos HUF entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

4.3. Conforme rege o disposto no artigo 3º (terceiro) do Decreto 11462/23, optou-se por se fazer o referido certame por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, devido a possibilidade da instituição ou ainda não estar apta para operacionalizar todos os equipamentos dimensionados ou desejar expandir os seus serviços além do programado previamente.

4.4. Considerando que a contratação visa à aquisição de uma tecnologia cuja operação está a cargo dos profissionais da rede Ebserh, faz-se necessário treinamento para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, assim como sua disponibilidade para assistência médica da população.

4.5. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

4.6. Os quantitativos e respectivos códigos CATMAT dos itens são discriminados no Quadro 01 (um) acima.

4.7. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

4.7.1. Anexo A: Ordem de Fornecimento;

4.7.2. Anexo B: Termo de Responsabilidade;

4.7.3. Anexo C: Termo de Recebimento do Equipamento;

4.7.4. Anexo D: Termo de Instalação do Equipamento;

4.7.5. Anexo E: Termo de Recebimento Provisório;

4.7.6. Anexo F: Termo de Recebimento Definitivo;

4.7.7. Anexo G: Distribuição dos itens a serem adquiridos por cada Hospital Universitário Federal;

4.7.8. Anexo H: Modelo de Proposta de Preços;

4.7.9. Anexo I: Termo de Confidencialidade;

4.7.10. Anexo J: Endereço de Entrega dos Equipamentos, constando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada Hospital Universitário Federal;

4.7.11. Anexo K: Especificações Técnicas da cama elétrica convencional e cama elétrica com balança;

4.7.12. Anexo L: Modelo de Ofício para fornecimento de peças e serviços especializados para empresas terceirizadas dos Hospitais Universitários Federais;

4.7.13. Anexo M: Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

4.8. Esta contratação está de acordo com os objetivos estratégicos da Rede Ebserh.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/2025.

6. **ENTREGA DO OBJETO**

- ## 7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

- ## 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- ancurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fbserh.

8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

9.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

9.1.3. Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados técnicos até o término do período de garantia dos equipamentos;

9.1.4. Responsabilizar-se, quando aplicável, pelo fornecimento, entrega, instalação, treinamento operacional, treinamento técnico e garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

9.1.5. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal dos Técnicos - CFT, e etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

9.1.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, e permitindo, quando solicitado, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando, sempre que necessário, à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar os equipamentos, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência;

10.1.5. Aplicar eventualmente à CONTRATADA, sempre que for devido e conforme condições pactuadas neste Termo de Referência, as penalidades contratuais;

10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Conforme disposto no artigo 112 (cento e doze) do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantindo o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5. Conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.6. Conforme parágrafo segundo do dispositivo supramencionado, as sanções previstas nos incisos I e III do ITEM 4.8.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

11.7. Conforme parágrafo terceiro do artigo supracitado, poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União - para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

11.8. Com fundamento nas sanções administrativas na Lei nº 13.303/2016 e no RCLE 2.0, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

11.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.13. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.14. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.16. Não mantiver a proposta;
- 11.17. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.18. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei número 12.846 (doze mil oitocentos e quarenta e seis), de 1 (um) de agosto de 2013 (dois mil e treze).
- 11.19. Conforme artigo 114 (cento e quatorze) do RLCE, a Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - de que trata a Lei número 12.846 (doze mil oitocentos e quarenta e seis), de 1 (um) de agosto de 2013 (dois mil e treze), bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 11.20. Com fundamento nos artigos 83 (oitenta e três) e 84 (oitenta e quatro) da Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações descritas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.20.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.20.2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;
- 11.20.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.20.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.20.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ebserh, pelo prazo de até dois anos;
- 11.20.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), e subsidiariamente à Lei número 9784 (nove mil setecentos e oitenta e quatro), de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).
- 11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1. Para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, será adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regido, na fase externa, pela Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebserh e pelo Decreto 10.024 (dez mil e vinte e quatro), de 20 (vinte) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).
- 12.2. A descrição da solução como um todo, abrange o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares para diversas áreas dos HUF, conforme especificações técnicas Anexo K.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. **Proposta**

13.2. A licitante deverá apresentar proposta em que conste explicitamente a marca e o modelo do Item ofertado, além do número de Regularização do Produto junto à ANVISA ou comprovante de Produto Não Regulado pela ANVISA. Não será aceito número de protocolo de solicitação de Regularização de Produto junto à ANVISA.

13.3. A licitante deverá apresentar o documento “Instruções de Uso” (Manual) do Item ofertado para comprovação das especificações técnicas, devendo este documento ser o registrado na ANVISA quando tratar-se de Produto Registrado neste órgão;

13.4. Quando tratar-se de Produto Regulado pela ANVISA a licitante poderá, para comprovação das especificações técnicas, além do documento “Instruções de Uso” (Manual) do item ofertado apresentar também documentação técnica complementar registrada na ANVISA, não sendo aceito documento não registrado na ANVISA para comprovação das especificações técnicas quando o item ofertado tratar-se de Produto Registrado neste órgão.

13.5. **Condições da Contratação**

13.6. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizada através de Contrato Administrativo, nos termos do artigo 68 (sessenta e oito) da Lei 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) e conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.7. **Condições de instalação**

13.8. Para a instalação, quando requisitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar a entrega e a instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, dimensões do local, blindagens, temperatura, umidade, poeira, partículas, poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação dos equipamentos;

13.9. A instalação dos equipamentos, quando requisitada, deverá ser feita pela CONTRATADA, com agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento de representante da CONTRATANTE;

13.10. A instalação dos equipamentos compreende a movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais do hospital até o local de instalação, a montagem, a realização de testes operacionais, a configuração de *presets* e os ajustes necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como o treinamento operacional e treinamento técnico para os profissionais da

CONTRATANTE. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração) e qualificação (instalação, operação e desempenho).

13.11. Calibração é o conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um Padrão, tendo como resultado um documento de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração - RBC - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os documentos de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT Norma Brasileira (NBR) *International Electrotechnical Commission* (IEC) 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis correspondentes atualizações, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa (APROVADO ou REPROVADO) para cada ponto de aferição;

13.12. Qualificação da Instalação é a evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações;

13.13. Qualificação de Operação é a evidência documentada, fornecida pelo fabricante ou distribuidor, de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação;

13.14. Qualificação de Desempenho é a evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações de instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 (três) ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde, tendo como resultado um documento de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os documentos de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA número 15 (quinze), de 15 (quinze) de março de 2012 (dois mil e doze), e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição;

13.15. Quando da instalação, a CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o Termo de Instalação do Equipamento - Anexo D, sendo este o documento que oficializa a conclusão da instalação dos equipamentos;

13.16. **Sobre os Treinamentos:**

13.17. Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial;

13.18. Para cada item fornecido deverão ser realizados 06 (seis) treinamentos operacionais e 01 (um) treinamento técnico, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do Hospital Universitário Federal. Deverá ser alinhado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a realização de 01 (uma) atualização do treinamento operacional e 01 (uma) atualização do treinamento técnico durante o período de garantia do(s) equipamento(s), nos mesmos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

13.19. Cada treinamento operacional e treinamento técnico deverão possuir a seguinte carga horária mínima de 1 (uma) hora.

13.20. O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá ter minimamente como escopo a operação dos equipamentos e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas etc.;

13.20.1. Emitir Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE treinados.

13.21. O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá ter como escopo a Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

13.21.1. Incluir tópicos como detalhamento técnico, identificação dos defeitos mais comuns e suas prováveis soluções, procedimentos de manutenção preventiva, e demais rotinas de verificação e/ou manutenção;

13.21.2. Envolver todas as partes dos equipamentos e oferecer um nível de conhecimento equivalente ao fornecido pela CONTRATADA ao seu próprio corpo técnico;

13.21.3. Emitir Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE treinada;

13.21.4. Conforme Audiência Pública nº 08/2021/Ebserh, realizada na data de 08 (oito) de julho de 2021 (dois mil e vinte um), das 09:00 às 13:00 horas, processo 23477.002279/2020-17, os treinamentos e respectivos certificados serão restritos aos profissionais da CONTRATANTE.

13.22. Quando os equipamentos possuírem *software*, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.23. **Condições Gerais:**

13.24. Deverão ser fornecidos apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, inclusive de mostruários, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

13.25. Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

13.26. Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

13.27. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência.

14. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. **Sobre a Garantia dos Equipamentos:**

14.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar Garantia dos Equipamentos pelo período mínimo especificado, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - Anexo F - atestando o correto e pleno fornecimento do objeto

contratado;

14.1.2. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante;

14.1.3. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

14.1.4. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e *softwares* dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e *softwares* que se fizerem necessário;

14.1.5. A garantia deverá ser prestada preferencial no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

14.2. **Sobre a Assistência Técnica durante o período de garantia dos equipamentos:**

14.3. **Condições Gerais:**

14.3.1. Horário de Assistência Técnica compreende os dias/horários para usual prestação da Assistência Técnica, conforme disposto neste Termo de Referência;

14.3.2. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento;

14.3.3. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

14.3.4. Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de atendimento técnico individual, ou seja, por equipamento médico-hospitalar atendido. Poderá eventualmente ser considerado como primeiro atendimento técnico o atendimento remoto por parte do técnico da CONTRATADA;

14.3.5. Tempo Médio de Atendimento - TMA - é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e o primeiro atendimento técnico deste chamado.

14.3.6. Tempo Médio de Reparo - TMR - é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

14.3.7. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por equipamento médico-hospitalar atendido;

14.3.8. Para os equipamentos, entende-se por pleno funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

14.3.9. Durante o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus ao HUF beneficiário desta aquisição;

14.3.10. Durante o período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

14.3.11. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período;

14.3.12. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por HUF.

14.4. **Condições Específicas:**

14.4.1. O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, porém poderá ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14.4.2. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

14.4.3. O Tempo Médio de Atendimento - TMA - é parte constituinte do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deste Termo de Referência - indicador 3;

14.4.4. O Tempo Médio de Reparo - TMR - é parte constituinte do IMR deste Termo de Referência - indicador 4;

14.4.5. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados no local onde o equipamento foi instalado, portanto, durante o período de garantia, a CONTRATADA deve se programar para enviar um profissional técnico para realizar as intervenções necessárias, sem que isso gere ônus para a Administração Pública. Excepcionalmente, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

14.4.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento;
- Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);

- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico da CONTRATADA;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite da CONTRATANTE.

14.4.7. Quando houver, nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas deverão ser integralmente abarcadas pela garantia dos equipamentos, devendo a CONTRATADA:

- Acordar com a CONTRATANTE a agenda das Manutenções Preventivas que serão executadas durante o período de garantia do equipamento, conforme manual de operação e manual de serviço do fabricante;
- Fornecer, sob demanda, todos os itens com indicação de substituição nas Manutenções Preventivas definidas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante (tais como baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, *coolers*, borrachas, mangueiras, *O-rings*, vedações e etc.);
- Executar as Manutenções Preventivas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante.

14.4.8. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

14.4.9. Conforme previsto no §2º e §3º do artigo 18 (dezoito) da Lei 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

14.4.10. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - Anexo F;

14.4.11. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição para a empresa de engenharia clínica contratada pela CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibrações nos equipamentos médico-hospitalares adquiridos por meio deste Termo de Referência;

14.4.12. Conforme Audiência Pública nº 08/2021/Ebserh, realizada na data de 08 (oito) de julho de 2021 (dois mil e vinte um), das 09:00 às 13:00 horas, processo 23477.002279/2020-17, para fins de rastreabilidade dos componentes e peças de reposição adquiridos pela empresa de engenharia clínica contratada pela CONTRATANTE, posteriormente ao período de garantia, o superintendente da CONTRATANTE deverá emitir um ofício autorizando a empresa de engenharia clínica contratada a realizar as aquisições de todos os componentes e todas as peças de reposição necessárias para manter os equipamentos médico-hospitalares provenientes deste Termo de Referência - modelo de Ofício consoante Anexo L. Em caso de recontração, eventuais quebras de contrato entre o HUF e a empresa de engenharia clínica indicada, a CONTRATADA deverá ser informada da substituição por meio de novo Ofício.

14.5. Da vigência da garantia

14.5.1. A vigência da garantia será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - Anexo F e a garantia é integral de partes, peças e acessórios (consumíveis ou não);

14.5.2. A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste Termo de Referência. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA, como, por exemplo, reparos ou modificações de circuitos a garantia será imediatamente extinta;

14.5.3. O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento;

14.5.4. A vigência da garantia poderá ser eventualmente ser estendida mediante as condições impostas nos Índices de Medição de Resultados (IMR) do item 19.

14.6. Escopo da garantia

14.6.1. A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas suas especificações técnicas, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica;

14.6.2. Esta garantia não exclui materiais de consumo, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: produtos químicos, pilhas secas, acumuladores, cabos de paciente em geral, lâmpadas, peças de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, dentre outros;

14.6.3. Estão excluídos desta garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - uso inadequado do equipamento;
- III - negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;
- IV - infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);
- V - indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES:**

16.1. **Do Proponente:**

16.2. Declaração em papel timbrado do Proponente fazendo referência à presente Compra Centralizada, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura do contrato, possuirá rede de assistência técnica em todo o território nacional, treinada, certificada e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia, incluindo: equipamentos, partes, peças, acessórios, *software* e serviços de engenharia, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.3. Todos os equipamentos, *softwares*, sistemas, partes, peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso algum equipamento, *software*, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na ANVISA, caberá ao Proponente demonstrar isto apresentando documento emitido pela ANVISA.

16.4. A Ebserh poderá verificar junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) se os produtos ofertados são passíveis de regulação sanitária, de acordo com a legislação em vigor, em especial, Lei número 6.360 (seis mil trezentos e sessenta), de 23 (vinte e três) de setembro de 1976 (um mil novecentos e setenta e seis), Lei número 6.437 (seis mil quatrocentos e trinta e sete), de 20 (vinte) de agosto de 1977 (um mil novecentos e setenta e sete), Decreto número 8.077 (oito mil e setenta e sete), de 14 (quatorze) de agosto de 2013 (dois mil e treze), e RDC ANVISA número 185, de 22 (vinte e dois) de outubro de 2001 (dois mil e um).

16.5. O Proponente deverá apresentar a documentação com a descrição técnica detalhada dos equipamentos, sua funcionalidade, suas características físicas, elétricas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto, conforme Registro de Produto na ANVISA.

16.6. Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360 (seis mil trezentos e sessenta), de 23 (vinte e três) de setembro de 1976 (um mil novecentos e setenta e seis), Lei número 6.437 (seis mil quatrocentos e trinta e sete), de 20 (vinte) de agosto de 1977 (um mil novecentos e setenta e sete), Decreto número 8.077 (oito mil e setenta e sete), de 14 (quatorze) de agosto de 2013 (dois mil e treze), e RDC ANVISA número 185 (cento e oitenta e cinco), de 22 (vinte e dois) de outubro de 2001 (dois mil e um).

16.7. As especificações técnicas deste edital estabelecem as características mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados. As empresas Proponentes deverão obrigatoriamente descrever e detalhar todos os seus equipamentos, partes, componentes, *softwares* e acessórios em sua proposta comercial devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos e *datasheets* apresentados. Deve ainda, informar obrigatoriamente marca e modelo e o *part-number*, quando aplicável, de todos esses.

16.8. Para os fins de verificação de conformidade da documentação, o Proponente deverá destacar e indicar nos documentos apresentados, o local em que se encontram as informações técnicas que evidenciam o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas especificações dos equipamentos listados neste Termo de Referência. As informações devem ser apresentadas por meio de planilha contendo todos os itens das Especificações Técnicas, com uma coluna indicando a página do manual ANVISA que se encontra a respectiva especificação, modelo Anexo K. Importante destacar que em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

16.9. Os documentos poderão ser apresentados impressos ou em meio eletrônico.

16.10. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, de equipamentos médico-hospitalares de mesma natureza do item em disputa. O(s) atestado(s)/declaração(ões) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo de fornecimento de **20% (vinte por cento) para os itens 1 e 2** deste Termo de Referência, e **10% (dez por cento) para o item 3** do Termo de Referência.

16.11. Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o descrito no edital. Só serão aceitas especificações técnicas constantes do Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da RDC ANVISA número 185 (cento e oitenta e cinco), de 22 (vinte e dois) de outubro de 2001 (dois mil e um).

16.12. **Da CONTRATADA:**

16.13. Declaração assinada pelo Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa garantindo após a instalação dos equipamentos: assistência técnica, treinamento de operação, treinamento de manutenção, calibração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, peças de reposição, material de consumo e compromisso de se apresentar quando solicitado, justificativa de preços praticados no mercado correspondentes às partes e peças dos equipamentos da proposta durante a vida útil do equipamento.

16.14. A justificativa de preços deve ser apresentada a cada serviço demandado e que gere ônus a CONTRATANTE. Nele, deve estar listado as peças e serviços de mesma similaridade com os respectivos valores, para comprovação de que o preço proposto é o praticado pela CONTRATADA no mercado.

16.15. Declaração em que conste o endereço de assistência técnica à solução, bem como o número telefônico e *e-mail* para chamados técnicos.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetivado em duas etapas:

17.2. Os pagamentos serão realizados em moeda brasileira.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

17.4. De posse da devida documentação comprobatória para a emissão do Termo de Recebimento Provisório - Anexo E - TRP, conforme o disposto neste Termo de Referência, o CONTRATANTE atestará a Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente, que instruirá o processo para efetuar os pagamentos referentes ao Termo de Recebimento Provisório - Anexo E - dos equipamentos, os quais correspondem a **90% (noventa por cento)** do valor referente à quantidade de equipamentos entregues;

17.5. De posse da devida documentação comprobatória da instalação, Termo de Recebimento Definitivo - Anexo F -, conforme o disposto

neste Termo de Referência, o CONTRATANTE atestará a Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente, que instruirá o processo para efetuar os pagamentos referentes à instalação dos equipamentos, os quais correspondem a **10% (dez por cento)** do valor correspondente a quantidade de equipamentos instaladas;

17.6. O Termo de Recebimento do Equipamento - Anexo C -, Termo de Instalação do Equipamento - Anexo D -, Termo de Recebimento Provisório - Anexo E - TRP e Termo de Recebimento Definitivo - Anexo F - TRD, deverão ser emitidos pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e devendo ser assinados pelas duas partes;

17.7. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da documentação correspondente pelo Gestor da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

18. REAJUSTE

18.1. Durante a vigência das atas de registro de preços decorrentes da licitação, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 11462/23, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

19. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos itens, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador número 1 - Entrega tempestiva dos itens	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos itens no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de 90 (noventa) dias, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento - Anexo A. Documento com o registro da entrega dos itens na unidade CONTRATANTE - Anexo C.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos itens) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos itens realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade CONTRATANTE, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos itens: 100% (cem por cento) do valor contratado b) Atraso de até 2 (dois) dias: 99% (noventa e nove por cento) do valor contratado c) Atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias: 97% (noventa e sete por cento) do valor contratado d) Atraso acima de 5 (cinco) dias: 95% (noventa e cinco) do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

Indicador número 2 - Instalação dos Equipamentos Médico-Hospitalares	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir celeridade na instalação dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelos HUF por meio deste Termo de Referência
Meta a cumprir	O prazo de instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, sendo contado após a emissão do Termo de Recebimento do Equipamento - Anexo C.
Instrumento de medição	Termo de Recebimento do Equipamento - Anexo C.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Termo de Recebimento do Equipamento emitido
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de instalação dos equipamentos médico-hospitalares) - (data de emissão do Termo de Recebimento do Equipamento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da instalação dos equipamentos médico-hospitalares ** ex.: no caso de um Termo de Recebimento do Equipamento emitido em 01/04/2020, com a instalação dos itens realizado em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de instalação do equipamento estabelecido para a localidade da unidade CONTRATANTE, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na instalação
Início da vigência	Data da emissão do Termo de Recebimento do Equipamento
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de instalação dos itens: 100% (cem por cento) do valor contratado b) Atraso de até 2 (dois) dias: 99% (noventa e nove por cento) do valor contratado c) Atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias: 97% (noventa e sete por cento) do valor contratado d) Atraso acima de 5 (cinco) dias: 95% (noventa e cinco) do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso Termo de Recebimento do Equipamento envolva entrega parcial dos itens, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

Indicador número 3 - Tempo Médio de Atendimento (TMA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	3 (três) dias úteis
Instrumento de medição	<i>Software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Forma de acompanhamento	Pelo <i>software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o Primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Poderá ser considerado como primeiro atendimento técnico eventuais atendimentos remotos realizados pela CONTRATADA do Equipamento Médico-Hospitalar.
Extensão de garantia	a) Cumprido a meta de 3 (três) dias úteis: não haverá extensão de garantia b) TMA entre 4 (quatro) e 5 (cinco) dias úteis: extensão de 10 (dez) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico d) TMA acima de 5 (cinco) dias úteis: extensão de 30 (trinta) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no tempo de garantia dos itens. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador número 4 - Tempo Médio de Reparo (TMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade na Execução dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	5 (cinco) dias úteis
Instrumento de medição	<i>Software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Forma de	Pelo <i>software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)

acompanhamento	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório
Extensão de garantia	a) Cumprido a meta de 5 (cinco) dias úteis: não haverá extensão de garantia b) TMR entre 6 (seis) e 7 (sete) dias úteis: extensão de 10 (dez) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico d) TMR acima de 7 (sete) dias úteis: extensão de 30 (trinta) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico
Sanções	O atraso acima de 7 (sete) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no tempo de garantia dos itens A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos médico-hospitalares, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

20.2. A verificação da adequação da entrega dos equipamentos médico-hospitalares deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

20.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.6. A CONTRATADA poderá solicitar a qualquer momento, amostra para avaliar a seu critério, a veracidade do(s) produto(s) ofertado(s) em relação às especificações técnicas contidas no Anexo K deste Termo de Referência. A critério da CONTRATADA, a amostra poderá ser entregue em qualquer hospital universitário constante no Anexo G deste Termo de Referência

20.7. O prazo para envio da amostra deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Anexo K do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante. No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

20.8. Não serão aceitos equipamentos com modulações ou variações, ou seja, equipamentos que sofram transformações ou adaptações em suas configurações sem que haja um padrão, conforme manual registrado na ANVISA, apenas para atender o edital.

20.9. Não serão aceitos produtos que não descrevam detalhadamente no manual registrado na ANVISA, todas as características, recursos, capacidades, ou qualquer outra informação técnica tanto do produto principal quando dos acessórios e consumíveis que acompanham o mesmo.

20.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, desempenho, dimensões e capacidades, não possa ser aferida pelos dados contidos no manual de usuário registrado na ANVISA pelo fornecedor, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

20.11. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para a realização da demonstração cabe às empresas:

20.11.1. Instalar o equipamento ofertado no local indicado pela Ebserh, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal ao licitante.

20.11.2. Fornecer acessórios necessários para a realização da demonstração;

20.11.3. Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; o tempo requerido para a realização dos testes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final estabelecida para a instalação do equipamento.

20.11.4. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela equipe técnica responsável pelos testes.

20.11.5. Se o teste não for realizado no prazo definido, em razão de problemas no equipamento, de responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desqualificada.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

21.1.1. A garantia deverá ser prestada por uma das modalidades a seguir conforme previsto no artigo 70 (setenta) da Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis):

21.1.2. Caução em dinheiro;

21.1.3. Seguro-garantia;

21.1.4. Fiança bancária.

21.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa (IN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) número 05 (cinco), de 26 (vinte e seis) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

21.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

21.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.2.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.2.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

21.2.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

21.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.4, observada a legislação que rege a matéria;

21.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

21.3. A garantia será considerada extinta:

21.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.3.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto neste Termo de Referência, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Nos termos da IN da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério Público (MP) número 01 (um), de 19 (dezenove) de janeiro de 2010 (dois mil e dez), deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

22.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR números 15448-1:2008 E 15448-2:2008;

22.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.2. A comprovação do item anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.

22.3. Além disso, a CONTRATADA deve:

22.3.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto número 48.138 (quarenta e oito mil cento e trinta e oito), de 7 (sete) de outubro de 2003 (dois mil e três);

22.3.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

22.3.3. Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) número 20 (vinte), de 7 (sete) de dezembro de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

22.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

22.3.5. Capacitar a equipe de trabalho sobre os preceitos primordiais, quer sejam, redução de consumo de energia elétrica, redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

22.3.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas, ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA número 257 (duzentos e cinquenta e sete), de 30 (trinta) de junho de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).

22.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22.4. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

22.4.1. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados devem possuir registros na ANVISA destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou em plantas. Utilizar produtos de preferência inodoro na forma de gel para ambiente de escritório;

22.4.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá seguir as recomendações das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos

(FISPQ), quanto à proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação;

22.4.3. A aplicação dos produtos saneantes desinfestantes deverá ocorrer em horário que não haja expediente de trabalho, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados;

22.4.4. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;

22.4.5. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações;

22.4.6. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

22.4.7. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à triplíce lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por triplíce lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

22.4.8. A empresa especializada deve fornecer à CONTRATANTE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

22.4.9. A empresa especializada deve apresentar à CONTRATANTE as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

22.4.10. A empresa especializada deverá afixar até cinco cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

22.4.11. Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, §2º, da Lei número 6.360 (seis mil trezentos e sessenta), de 23 (vinte e três) de setembro de 1976 (um mil novecentos e setenta e seis), é proibido: provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas; publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela ANVISA; e sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na ANVISA;

22.4.12. A CONTRATADA poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, aerosol, etc;

22.4.13. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da Resolução RDC ANVISA número 206 (duzentos e seis), de 23 (vinte e três) de março 2004 (dois mil e quatro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As dúvidas pertinentes a especificação dos produtos poderá ser esclarecida na Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria, por meio dos telefones (61) 3255-8317 / (61) 3255-8595 / (61) 3255-8490 / (61) 3255-8609, ou por meio do e-mail sec@ebserh.gov.br.

25. ANEXOS

25.1. Anexo A: Ordem de Fornecimento;

25.2. Anexo B: Termo de Responsabilidade;

25.3. Anexo C: Termo de Recebimento do Equipamento;

25.4. Anexo D: Termo de Instalação do Equipamento;

25.5. Anexo E: Termo de Recebimento Provisório;

25.6. Anexo F: Termo de Recebimento Definitivo;

25.7. Anexo G: Distribuição dos itens a serem adquiridos por cada Hospital Universitário Federal;

25.8. Anexo H: Modelo Proposta de Preços;

25.9. Anexo I: Termo de Confidencialidade;

25.10. Anexo J: Endereço de Entrega dos Equipamentos, constando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de cada Hospital Universitário Federal;

25.11. Anexo K: Especificações Técnicas da cama elétrica convencional e cama elétrica com balança;

25.12. Anexo L: Modelo de Ofício para fornecimento de peças e serviços especializados para empresas terceirizadas dos Hospitais Universitários Federais;

25.13. Anexo M: Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

26. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria número 257/2023 (34897806), publicado no Boletim de Serviço número 1688 de 06 de dezembro de 2023 (34984218).

26.2. Conforme o §6º do artigo 12 (doze) da IN da Secretaria do Governo Digital (SGD) do Ministério da Fazenda (MF) número 01 (um), de 4 (quatro) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), o esse Termo de Referência é assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO MAGALHÃES DE
ALMEIDA
Engenheiro Clínico
SEC/CIH/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
LUCAS PINHEIRO TELES
Analista Administrativo
SCCEN/CAD/DAI/EBSERH

(assinado eletronicamente)
VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA
Chefe do Serviço de Engenharia Clínica
SEC/CIH/DAI/EBSERH

Aprovo. Seja encaminhado para aprovação do Diretor de Administração e Infraestrutura.

(assinado eletronicamente)
DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA
Coordenador de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria
CIH/DAI/EBSERH/MEC

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação. Seja encaminhado à Coordenadoria de Administração para continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
ODETE CARMEN GIALDI
Diretora de Administração e Infraestrutura
DAI/EBSERH/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Magalhaes de Almeida, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 19/03/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Batista Tsukahara, Chefe de Serviço**, em 20/03/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayvson Franklin de Souza, Coordenador(a)**, em 20/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 22/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37500681** e o código CRC **1ECB6B4E**.

Referência: Processo nº 23477.017617/2023-68 SEI nº 37500681



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Processo nº 23477.017617/2023-68

CONJUR - Edital de Pregão de Bens

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90006/2024
(Processo Administrativo n.º: 23477.017617/2023-68).

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Camas Elétricas, destinados ao Hospitais Universitários Federais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/04/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:30h (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155007

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, sediada no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Camas Elétricas, destinados ao Hospitais Universitários Federais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.11. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7. sociedades cooperativas.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, ao Serviço de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário de 09h às 12h e das 14h às 17h.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, **APÊNDICE I**.

6.1.6. **APÊNDICE II - Declaração de inexistência dos impedimentos do art. 69 do RLCE (37332168);**

6.1.6.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. **No campo próprio do sistema denominado "Descrição complementar da proposta" não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante, tais como:**

6.2.1. **Marca;**

6.2.2. **Fabricante;**

6.2.3. **Modelo / Versão;**

6.2.4. **Registro ou similar.**

6.3. As seguintes informações deverão ser apresentadas na descrição complementar da proposta:

6.3.1. A licitante deverá apresentar proposta em que conste explicitamente a marca e o modelo do Item ofertado, além do número de Regularização do Produto junto à ANVISA ou comprovante de Produto Não Regulado pela ANVISA. Não será aceito número de protocolo de solicitação de Regularização de Produto junto à ANVISA.

6.3.2. A licitante deverá apresentar o documento "Instruções de Uso" (Manual) do Item ofertado para comprovação das especificações técnicas, devendo este documento ser o registrado na ANVISA quando tratar-se de Produto Registrado neste órgão;

6.3.3. Quando tratar-se de Produto Regulado pela ANVISA a licitante poderá, para comprovação das especificações técnicas, além do documento "Instruções de Uso" (Manual) do item ofertado apresentar também documentação técnica complementar registrada na ANVISA, não sendo aceito documento não registrado na ANVISA para comprovação das especificações técnicas quando o item ofertado tratar-se de Produto Registrado neste órgão.

6.3.4. Anexo H Modelo Proposta de Preços do Termo de Referência (34727153);

6.3.5. Anexo K - Especificações Técnicas da cama elétrica convencional e cama elétrica com balança do Termo de Referência (37161397)

6.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.6. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.7. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.3.4.1. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para

CONJ. 19006/2024-4. Ass: 15 dec 14 8:02:37 SEI 2376234220617201242023-08 26q. 10

licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.15.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.24.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

9.26.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.26.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} &= \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

9.26.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.26.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.26.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.26.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26.2.7. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

9.26.3. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

9.26.4. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

9.27. Os critérios de **qualificação técnica** são aqueles dispostos no Termo de Referência, **APÊNDICE I** do Edital.

9.28. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.33.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.34. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.34.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

- 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMACÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- 13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou
- 13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. AMOSTRAS

15.1. As regras acerca do envio da amostra são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. GARANTIA DO PRODUTO

18.1. As regras acerca da garantia dos equipamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 23.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 23.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 23.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 23.1.7. não mantiver a proposta; e
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

23.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

23.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

23.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes> e <http://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das 09h30 às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

24.10.1. **APÊNDICE I** - Termo de Referência - SEI SEC/CIH/DAI (Sei nº 37500681);

24.10.2. Anexo A: Ordem de Fornecimento (Sei nº 34726593);

24.10.3. Anexo B: Termo de Responsabilidade (Sei nº 34726812);

24.10.4. Anexo C: Termo de Recebimento do Equipamento (Sei nº 34726877);

24.10.5. Anexo D: Termo de Instalação do Equipamento (Sei nº 34726937);

24.10.6. Anexo E: Termo de Recebimento Provisório (Sei nº 34727020);

24.10.7. Anexo F: Termo de Recebimento Definitivo (Sei nº 34727085);

24.10.8. Anexo G: Distribuição dos itens a serem adquiridos por cada Hospital Universitário Federal (Sei nº 37408066)

24.10.9. Anexo H: Modelo Proposta de Preços (Sei nº 34727153);

24.10.10. Anexo I: Termo de Confidencialidade (Sei nº 34727217);

24.10.11. Anexo J: Endereço de Entrega dos Equipamentos, constando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de cada Hospital Universitário Federal (Sei nº 35907179);

24.10.12. Anexo K: Especificações Técnicas (Sei nº 37161397);

24.10.13. Anexo L: Modelo de Ofício para fornecimento de peças e serviços especializados para empresas terceirizadas dos Hospitais Universitários Federais (Sei nº 34727454);e

24.10.14. Anexo M: Estudo Técnico Preliminar Digital (Sei nº 37062138).

24.11. **APÊNDICE II** - Declaração de inexistência dos impedimentos do art. 69 do RLCE (Sei nº 37332168).

24.12. **APÊNDICE III** - CONJUR - Ata de Registro de Preços - Dec 11.462 SCC/CAD/DAI (Sei nº 37418151).

24.13. **APÊNDICE IV** - CONJUR - Contrato - Bens (escopo) SCC/CAD/DAI (Sei nº 37416810).

(assinado eletronicamente)

ODETE CARMEN GIALDI

Diretora de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 21/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **37502737** e o código CRC **6B494750**.

Referência: Processo nº 23477.017617/2023-68 SEI nº 37502737